

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136 / 2022

No dia 7 do mês de Dezembro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, o Sr(a) DARI ORESTE SCARABOTTO inscrito no cpf sob o nº 196.312.789-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2022, Processo licitatório nº 134/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAGENS, MATERIAIS ELÉTRICOS, PISOS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELI	1,2,4,6,8,10,12,13,15,17,19,21,26,28,30,32,34,37,39,41,43,45,46,47,49,50,51,53,55,62,64,66,68,69,71,73,75,78,80,82,84,86,88,89,93,95,97,99,101,102,104,105,106,107,108,111,112,114,115,117,118,120,122,125,127,129,131,134,135,136,137,139,140,141,145,148,150,152,154,158,160,163,164,166,168,169,170,171,173,174,175,177,179,180,183,185,187,188,189,191,196,200,204,206,208,210,212,214,216,218,220,222,223,224,225,226,229,230,233,235,238,239,240,242,247,249,251,253,255,257,258,260,264,267,269,271,273,274,276,279,281,284,286,287,288,289,297,298,300,301,302,304,306,308,310,312,313,315,316,318,321,323,325,327,329,331,332,333,335,337

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 13.979/2020, Art. 4, G, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELI	07.038.642/0001-29	REINALDO ANGELO WAGNER	045.939.249-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAGENS, MATERIAIS ELÉTRICOS, PISOS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 X 300 M	Unidade	ROHDINA	820	0,24	196,80
2	ABRAÇADEIRA ROSCA PARA MANGUEIRA DE GAS E BOTIJÃO EM AÇO	Unidade	INCA	12	1,30	15,60

4	ADAPTADOR DE TOMADA NOVO PADRÃO NBR 14136 PINO AP 10A 250V	Unidade	ILUMI	220	4,95	1.089,00
6	ADESIVO RESINADO EPOXI E POLIAMIDA COR BRANCO 250G	Unidade	VONDER	136	11,90	1.618,40
8	ALÇAS PRÉ FORMADA	UNIDADE	OLIVO	60	3,48	208,80
10	ALICATE DE BICO ISOLADA	Unidade	VONDER	31	30,50	945,50
12	ALICATE PARA ELETRECISTA UNIVERSAL 1 KV COM ARESTAS DE CORTE COM AJUSTE PRECISO, CORTA FIOS E MALHAS DE COBRE SEM DEIXAR REBARBAS E COM PRENSAS TER,IMAS, COM CABO PROTETOR ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS, MEDIDA 8" (POLEGADAS)	Unidade	VONDER	26	49,50	1.287,00
13	ALICATE PRESSÃO 10 "CRV CURVO NIQUELADO	Unidade	THOMPSON	30	34,90	1.047,00
15	ANCINHO RASTELO METÁLICO 16 DENTES LEVE COM CABO, LARGURA 360,0 MMX 45,0 MM ALTURA (MEDIDAS SEM O CABO)	Unidade	VONDER	103	24,90	2.564,70
17	APARELHO DE SOLDA INVERSOR ELETRODO 160 MONOFASICO 220W	Unidade	FOX	2	585,00	1.170,00
19	ARAME FARPADO ROLO 500 MT	ROLO	NELORE	21	364,90	7.662,90
21	ARAME ZINCADO BWG 14	QUILOGRAMA	VONDER A	150	20,90	3.135,00
26	ARMAÇÃO PARA ROLDANA	Unidade	OLIVO	61	21,80	1.329,80
28	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	Unidade	HERC	210	52,00	10.920,00
30	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES INFANTIL	UNIDADE	LUMASA	70	59,00	4.130,00
32	BÓIA PARA CAIXA DE AGUA	Unidade	VICQUA	192	9,80	1.881,60
34	BORRACHA PARA VEDAÇÃO DE CAIXA ACOPLADA	Unidade	BLUKIT	140	8,95	1.253,00
37	BROCA AÇO RAPIDO 10 mm	Unidade	VILA	65	8,90	578,50
39	BROCA AÇO RÁPIDO 5MM	Unidade	VILA	25	2,20	55,00
41	BROCA DE CONCRETO 12MM	Unidade	VILA	30	7,80	234,00
43	BROCA DE CONCRETO 8 MM	Unidade	VILA	40	4,90	196,00
45	BUCHAS 10/8 6MM	Unidade	VONDER	240	0,14	33,60
46	BUCHAS PARA GESSO 10/8 6MM	Unidade	VONDER	150	0,09	13,50
47	CABO 10 MM 1 KV AZUL	METROS	SC	240	5,00	1.200,00
49	CABO MULTIPLEXADO 2X10MM MONOFÁSICO	METROS	STE	240	3,50	840,00
50	CABO P/ ENXADA 1,25 M	Unidade	954	167	16,90	2.822,30
51	CABO P/ PÁ PADRÃO	Unidade	954	60	16,00	960,00
53	CADEADO 30MM LATÃO COM ASTE EM AÇO	Unidade	MD	81	14,80	1.198,80
55	CADEADO 40MM LATÃO COM ASTE EM AÇO	Unidade	MD	68	24,80	1.686,40
62	CANO DE 100 MM- BARRA	METROS	LO	106	12,80	1.356,80
64	CARRINHO PARA DESCARGA COM 04 PNEUS, PLATAFORMA DDE MADEIRA	Unidade	TRAMONTINA	2	1.145,00	2.290,00
66	CAVADEIRA SIMPLES GOIVA 125 CM	Unidade	MONFORT	25	46,00	1.150,00
68	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 12 MM PRIMEIRA LINHA NA COR PRETA. MEDIDA MINIMA 1,20X 2,40	METROS	ERIC	228	39,00	8.892,00
69	CHAPA DE COMPENSADO NAVAL 15MM PRIMEIRA LINHA NA COR PRETA MEDIDA MINIMA DE 1,20X	METROS	ERIC	209	84,00	17.556,00
71	CHAVE DE FENDA ISOLADA 1 KV	Unidade	VONDER	43	7,40	318,20

73	CHAVE PHILIPS 1/4 x 5	Unidade	VONDER	39	7,90	308,10
75	CILINDRO PARA FECHADURA SOPRANO	Unidade	SOPRANO	38	21,90	832,20
78	COLUNA PARA LAVATÓRIO BRANCO	Unidade	LOGASA	19	78,00	1.482,00
80	CONE DE BORRACHA PARA SINALIZAÇÃO, CORES LARANJA E BRANCO, REFLETIVO, TAM. 75 CM	Unidade	KTELI	54	108,00	5.832,00
82	CONTACTORA 32 A TRIFÁSICA	Unidade	CCA	25	109,00	2.725,00
84	CORDA DE NYLON RESISTENTE 12 MM (METROS)	METRO	VILA	204	2,25	459,00
86	CORDÃO PARALELO 2X2.50MM	MTR	AUTOFLEX	806	3,45	2.780,70
88	CORRENTE POLIDA 5.0MM	QUILOGRAMA	VONDER A	97	23,00	2.231,00
89	CUBA PARA BANHEIRO (LAVATÓRIO 46X35 PARA COLUNA BRANCA)	Unidade	LOGASA	19	85,00	1.615,00
93	DESEMPENADEIRA MADEIRA 14X27	Unidade	ROMA	22	15,00	330,00
95	DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA CONCRETO 230MM	Unidade	VILA	40	44,50	1.780,00
97	DISCO DE CORTE PARA METAL	Unidade	VILA	155	2,50	387,50
99	DISCO FLAP 4 1/2X7/8	Unidade	VILA	43	7,20	309,60
101	DOBRADIÇA PARA PORTA FP 3.1/2"	Unidade	VONDER	72	3,80	273,60
102	EMENDA 100MM	Unidade	TUBOZAN	22	4,85	106,70
104	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 50CM	Unidade	ALUMASA	72	4,99	359,28
105	ENXADA 18CM COM CABO	Unidade	VILA	84	40,00	3.360,00
106	ENXADA ESTREITA OLHO OVAL CABO DE MADEIRA POLIDA 120 CM	Unidade	VILA	87	40,00	3.480,00
107	ENXADA LARGA OLHO OVAL CABO DE MADEIRA POLIDA 120 CM	Unidade	VILA	67	40,00	2.680,00
108	ESCADA DE ALUMINIO COM 7 DEGRAUS DOBRAVEL	Unidade	VILA	5	40,00	200,00
111	ESCOVA DE AÇO COM CABO 6 FILEIRAS.	Unidade	VILA	10	13,00	130,00
112	ESCOVA DE AÇO MANUAL,CABO DE PLASTICO COM 3 FILEIRAS	Unidade	VILA	35	8,50	297,50
114	ESPUDE WC 40MM PARA VASO SANITARIO	Unidade	PLASBON	43	3,40	146,20
115	ESQUADRO AÇO INOX 16 400MM COM CABO DE ALUMINIO COM MEIA ESQUADRIA	Unidade	VILA	11	21,90	240,90
117	ESTOPA PARA LIMPEZA USO DA OFICINA	QUILOGRAMA	VONDER A	1000	6,10	6.100,00
118	EXTENSOR OU PROLONGADOR 4MTS	Unidade	ROMA	49	50,00	2.450,00
120	FACA RETA ISOLADA DESENCAPADORA	Unidade	VONDER	11	47,90	526,90
122	FECHADURA EXTERNA POP LINE	Unidade	SOPRANO	70	46,80	3.276,00
125	FIO VEDA ROSCA COM 50 Mts.	Unidade	GOL	104	4,90	509,60
127	FITA CREPE BRANCA 50MMX50M	UNIDADE	DERE	220	11,95	2.629,00
129	FITA ISOLANTE 18MM X20 COD 01000-00016	Unidade	MANPLEX	320	4,95	1.584,00
131	FITA ZEBRADA TCM PR AM 200M	ROLO	ADERE	52	11,90	618,80
134	FLANGE ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DÁGUA 25MM	Unidade	SOCCEL	24	8,90	213,60
135	FLANGE ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DÁGUA 32MM	Unidade	SOCCEL	24	13,00	312,00
136	FLANGE ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DÁGUA 40MM	Unidade	SOCCEL	24	16,00	384,00

137	FLANGE ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DÁGUA 50MM	Unidade	SOCCEL	24	15,90	381,60
139	FOICE 32MM DE DIAMETRO COM CABO EM MADEIRA POLIDA TAM. 110 CM	Unidade	PANDOLFO	31	49,00	1.519,00
140	FORMÃO CHANFRADO DE 1/2	Unidade	VILA	6	18,00	108,00
141	FORMÃO DE AÇO 10MM COM CABO EMBORRACHADO	Unidade	VILA	11	17,90	196,90
145	GARFO ROLO GAIOLA SEM ROSCA 400/23R	Unidade	ROMA	55	11,00	605,00
148	ISOLADOR PORCELANA ROLDANA 72X72CM	Unidade	MANPLEX	42	7,90	331,80
150	Joelho Esgoto de 100mm	Unidade	TUBOZAN	42	5,80	243,60
152	JOELHO PARA ESGOTO 75MM	Unidade	TUBOZAN	102	3,25	331,50
154	JOELHO SOLDAVEL 20MM	Unidade	TUBOZAN	162	0,69	111,78
158	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5mm AO 8mm.	Unidade	VILA	9	17,00	153,00
160	JOGO DE CHAVE DE BOCA N° 10MM AO 22MM	Unidade	VILA	6	69,00	414,00
163	LÂMINA COM PONTA DE WIDEA PARA SERRA CIRCULAR 36 DENTES 12" (300MMX30MM), PARA CORTE EXCLUSIVO DE MADEIRA COMPOSIÇÃO AÇO E DIAMANTE SINTETICO	Unidade	VILA	24	30,00	720,00
164	LÂMINA DE SERRA CIRCULAR 12"- (300 MM) X 30 MM, 24 DENTES, PARA CORTE EXCLUSIVO DE MADEIRA	Unidade	VILA	14	11,00	154,00
166	LAMPADA METALICA 400 WTS BRANCA	Unidade	AVANT	266	49,50	13.167,00
168	LEVE SOLUÇÃO ÁCIDA 200ML(REMOVE FERRUGEM, MANCHAS, MANCHAS E CORROSÃO) COMPOSIÇÃO: ÁCIDO FOSFÓRICO 1MG / M3 ODOR: ODOR SUAVE; PH: 1.0-1.5; PONTO DE EBULIÇÃO: 215 ° F; PONTO DE FUSÃO: NA ; TAXA DE EVAPORAÇÃO: 1; EVAPORAÇÃO STANDARD: ÁGUA; PESO ESPECÍFICO (ÁGUA = 1): 1,0 ; PRESSÃO DE VAPOR (MM HG): COM ÁGUA; DENSIDADE RELATIVA DO VAPOR (AR = 1): NA; SOLUBILIDADE EM ÁGUA: COMPLETA	Unidade	TINSUL	50	29,90	1.495,00
169	LIMA CHATA, TIPO DE DENTE, BASTARDA, TAMANHO: 12"	Unidade	VONDER	20	13,20	264,00
170	LIMA PERFIL REDONDA - TIPO DE DENTE: MURÇA, UTILIZADA PARA ACABAMENTO FINAL - TAMANHO: 8"	Unidade	VONDER	20	8,90	178,00
171	LIMA TRIANGULO PARA SERROTE	Unidade	VONDER	22	37,50	825,00
173	LIXADEIRA ELETRICA DE PAREDE ROTO ORBITAL 720W	UNIDADE	VONDER	2	995,00	1.990,00
174	LIXA G342 80	METRO	ALCAR	220	1,29	283,80
175	LIXA PARA MADEIRA N° 120	MTR	ALCAR	140	3,00	420,00
177	LUMINÁRIA SLIM LED 40 W 1,20	Unidade	BLUMENAU	300	37,50	11.250,00
179	LUVA DE CORRER 25MM	Unidade	TUBOZAN	40	10,00	400,00
180	LUVA DE CORRER 32MM	Unidade	TUBOZAN	40	14,40	576,00
183	LUVA DE CORRER 60MM	Unidade	TUBOZAN	40	33,00	1.320,00
185	LUVA DE ESGOTO 40	Unidade	TUBOZAN	40	1,60	64,00
187	LUVA DE ESGOTO 75	Unidade	TUBOZAN	100	5,90	590,00
188	LUVA DE ESGOTO DE CORRER 100	Unidade	TUBOZAN	40	16,00	640,00
189	LUVA DE ESGOTO DE CORRER 75	Unidade	TUBOZAN	40	15,40	616,00
191	LUVA SOLDAVEL 25MM	Unidade	TUBOZAN	40	0,79	31,60
196	MACHADINHA DE CARPINTEIRO	Unidade	VONDER	27	35,00	945,00

200	MANGUEIRA DE PRESSÃO PARA COMPRESSOR DE PINTURA1/8X2	METRO	VONDER	20	23,90	478,00
204	MANTA LISA POLIETILENO 2MM ESPESSURA X 1,20M DE LARGURA BRANCO-	METRO QUADRADO	PREMIER	63	8,00	504,00
206	MANTA PARA TELHADO, MULTIUSO, PLÁSTICA 48MMX10M	METRO	PREMIER	48	9,90	475,20
208	MARRETA 500G FABRICADA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA LIXAXO E POLIDO	Unidade	TENACE	28	24,90	697,20
210	MARTELO UNHA PROFISSIONAL 25MM CABO EM FIBRA DE VIDRO E BORRACHA TERMOSTÁTICA CABEÇA DE AÇO ESPECIAL FORJADO E TEMPERADO ACABAMENTO POLIDO CA	Unidade	VILA	21	34,90	732,90
212	MECANISMO DE VASO ACOPLADO	Unidade	ROCO	48	89,00	4.272,00
214	PÁ AJUNTADEIRA BICO NR3 COM CABO DE MADEIRA	Unidade	VILA	71	44,00	3.124,00
216	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO ESP. 10CM x 2,5m	Unidade	TRATACAMPOS	325	36,00	11.700,00
218	PÁ PEQUENA Nº 2 2C/C 125CM COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	VILA	101	48,30	4.878,30
220	PARAFUSO 4,2X13MM PARA FORRO PVC	Unidade	VILA	2060	0,11	226,60
222	PARAFUSO FRANCES 2" 5/16 COM PORCA E ARRUELA	Unidade	VILA	60	1,79	107,40
223	PARAFUSO FRANCES 3" 5/16 COM PORCA E ARRUELA	UNIDADE	VILA	60	0,59	35,40
224	PARAFUSO HARD BOLT SEXTAVADO PARA CONCRETO ESTRUTURAL MATERIAL AÇO CARBONO ESPESSURA DA CAMADA 5 MICRAS M 10X65MM	Unidade	VONDER	180	13,00	2.340,00
225	PARAFUSO HARD BOLT SEXTAVADO PARA CONCRETO ESTRUTURAL MATERIAL AÇO CARBONO ESPESSURA DA CAMADA 5 MICRAS M 10X75MM	Unidade	VONDER	180	1,49	268,20
226	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA PHILIPS	Unidade	VILA	210	0,49	102,90
229	PARAFUSO TELHEIRO 18X30	Unidade	TREFIX	130	1,15	149,50
230	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110MM	PEÇAS	TREFIX	70	0,74	51,80
233	PASTIFICANTE INDICADO PARA DAR LIGA ÀS ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO DE 3,6 LITROS.	LITRO	MAXTON	50	26,50	1.325,00
235	PÉ DE CABRA REFORÇADO LISO	Unidade	SAO ROMAO	79.59	42,90	3.414,411
238	PISO VINILICO ALTO TRAFEGO COM MANTA E INSTALAÇÃO -	METRO QUADRADO	EUCAFLOOR	200	98,90	19.780,00
239	PISTOLA DE PINTURA ALTA PRODUÇÃO TIPO SUCCÃO 1000 ML	Unidade	VONDER	8	299,00	2.392,00
240	PISTOLA ELETRICA PARA PINTURA 400W, ESPECIFICAÇÕES:PEV400,220V COM CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO 800ML. Material do corpo da pistola:Plástico Material da caneca da pistola:Plástico Material da agulha da pistola:PlásticoDiâmetro do bico:2,6 mm Vazão de tinta:700 ml/min Comprimento da mangueira.:N/AComprimento do cordão elétrico:2,00 m Tensão (V):127 V~Frequência (Hz):50 Hz/60 HzPeso aproximado:1,4 kg	Unidade	VONDER	7	360,00	2.520,00
242	PLUG PARA EXTENSÃO MACHO E FEMEA 20V	Unidade	ILUMI	132	3,25	429,00
247	PREGO 18X30	QUILOGRAMA	GERDAU	81	17,90	1.449,90
249	PREGO 25X72	QUILOGRAMA	GERDAU	280	20,90	5.852,00
251	PREGO DE AÇO 12 X 12 SEM CABEÇA C/100 PC	Unidade	GERDAU	60	7,90	474,00
253	PREGO TELHEIRO 18x30	QUILOGRAMA	GERDAU	101	23,80	2.403,80
255	RALO 100X50X50 (CAIXA SIFONADA PVC QUADRADA)	Unidade	HERC	52	12,00	624,00
257	REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE COM 4 BICOS.	Unidade	VILA	9	28,50	256,50
258	REBITE ALUMÍNIO 3,2 X 10MM	Unidade	VILA	1010	0,07	70,70

260	REGISTRO SOLDAVEL DE 20 MM	UNIDADE	SOCCEL	80	7,90	632,00
264	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 220V, MODELOS DIVERSOS	Unidade	PRATIMIX	11	24,50	269,50
267	RODAPÉ POLIURETANO 6CM -	METRO	EUCAFLOOR	200	26,00	5.200,00
269	ROLO PARA PINTURA ANTI GOTAS DE 23 CM DE LÃ DE CARNEIRO EXTRA	Unidade	ROMA	171	12,00	2.052,00
271	ROLO PARA PINTURA DE 5 CM COM CABO	Unidade	ROMA	165	6,00	990,00
273	SELANTE DE POLIURETANO CINZA	Unidade	UNIPEGA	82	18,90	1.549,80
274	SERRA COPO 11 PEÇAS DE 19MM AO 64MM	Unidade	VILA	11	44,90	493,90
276	SERROTE DE PODA PROFISSIONAL 22 DENTES GRANDES	UNIDADE	VILA	11	49,00	539,00
279	silicone veda calha	Unidade	UNIPEGA	110	14,90	1.639,00
281	START 40 WTS	UNIDADE	TASCHIBRA	140	1,90	266,00
284	TALHADEIRA DE AÇO	Unidade	VILA	4	20,00	80,00
286	T DE 50mm ESGOTO	Unidade	TUBOZAN	106	5,90	625,40
287	TELA ARAME GALVANIZADO 7X16 ALTURA 1,50M	METRO	JOIFORT	240	19,50	4.680,00
288	TELA DE ARAME GALVANIZADO DE 1,20 DE ALTURA MALHA 12"	METRO	JOIFORT	240	18,00	4.320,00
289	TELA DE ARAME GAVANIZADO DE 1,20 DE ALTURA MALHA 10"	METRO	JOIFORT	80	18,00	1.440,00
297	TINTA ACRILICA DE 1ª LINHA DE 18 LITROS COR AZUL SEMI BRILHO	Unidade	TINSUL	181	279,00	50.499,00
298	TINTA ACRÍLICA DE 1ª LINHA EMBALAGEM DE 18 LITROS, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA RETIRADA/ENTREGA	Unidade	TINSUL	133	279,00	37.107,00
300	TINTA EPOXI BI COMPONENTE PARA DEMARCAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, RESISTENTE A BRASÃO E AS INTERPÉRIES, ANTIDERRAPANTE DE GRANDE PODER DE COBERTURA, EMBALAGEM DE 18 LITROS COR5 CINZA	UNIDADE	REVESTIN	30	400,00	12.000,00
301	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA 3,6L BRANCA-	Unidade	REVESTIN	42	81,00	3.402,00
302	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE, DE ACORDO COM A NORMA ABNT 11862 EMBALAGEM DE 18 LITROS, COR BRANCA	UNIDADE	REVESTIN	20	430,00	8.600,00
304	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA	Unidade	ILUMI	270	8,90	2.403,00
306	TORNEIRA DE PVC - PRETA	Unidade	KRONAA	135	2,95	398,25
308	TORNEIRA PARA PIA 220W- Descrição: Torneira Eletrônica 220V: Aplicação: Parede/pia - Mobilidade: Móvel - Tensão : 220V / 5500W -Temperatura: 4 Temperaturas - Altura da Bica: Bica Alta - Altura da Torneira: 28 cm - Acionamento: Alavanca - Bitola / Diâmetro: 1/2 polegada(s) - Material: Plástico- Cor: Branco.	Unidade	ZAGONEL	6	124,50	747,00
310	TORQUÊS TAMANHO 12 TIPO ARMADOR	Unidade	VILA	21	39,90	837,90
312	TRENA COM PONTA MAGNÉTICA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, FITA EM AÇO ALTO CARBONO, TEMPERADA E REVESTIDA EM NYLON. CORPO EM AÇO INOX COM REVESTIMENTO EM BORRACHA. BOTÃO DE LIBERAÇÃO DA FITA EM POLIPROPILENO. PRESILHA METÁLICA PARA CINTO. DE 5 METROS.	Unidade	VILA	15	12,90	193,50
313	TRENA 5 METROS x 25MM	UNIDADE	VILA	28	11,90	333,20
315	TRENA FIBRA 20 METROS	Unidade	VILA	10	29,90	299,00
316	TRILHO PARA CORTINAS DUPLO	METRO	VONDER	20	26,00	520,00
318	T SOLDAVEL 20mm	Unidade	TUBOZAN	100	0,95	95,00

321	TUBO DE DESCARGA PARA CAIXA DE DESCARGA	Unidade	KRONA	25	16,90	422,50
323	TUBO DE ESGOTO 40mm - Barra de 6 metros	METRO	LO	60	5,15	309,00
325	TUBO DE ESGOTO 75mm - barra de 6 metros	METRO	LO	60	11,95	717,00
327	TUBO EXTENSIVO SANFONADO P/ PIA SIFÃO	Unidade	HERC	30	5,80	174,00
329	TUBO SOLDAVEL DE 20 MM	METRO	TUBOZAN	70	3,10	217,00
331	VALVULA PARA FOGAO A GAS, COM DUAS BRACADEIRAS	UNIDADE	VINIGAS	11	22,90	251,90
332	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA.	Unidade	LOGASA	30	368,00	11.040,00
333	VASO SANITÁRIO INFANTIL (P/ CRIANÇAS DE 02 A 05 ANOS)	Unidade	LOGASA	15	320,00	4.800,00
335	VASSOURA COM CERDAS FIRMES E MACIAS, FABRICADAS EM NYLON E CABO FABRICADO EM MADEIRA PLASTIFICADA COM COMPRIMENTO MINIMO DE 120 CM.	Unidade	ROMA	161	40,00	6.440,00
337	VASSOURA GARI MADEIRA 37,5CM	Unidade	ROMA	62	29,50	1.829,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem

fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar

com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será

descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos, 7 de Dezembro de 2022

SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS
CNPJ: 07.038.642/0001-29

DARI ORESTE SCARABOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E